

RESOLUÇÃO Nº 02/2017, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

Regulamenta os requisitos para formalização de Estágios Curriculares Não Obrigatórios para estudantes do curso de Medicina da UFMG.

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o Estágio de Estudantes;

Considerando o que determina a Resolução nº 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que regulamenta o Estágio em cursos de Graduação da UFMG;

O Colegiado do Curso de Medicina da UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, estabelece que:

Art. 1º O estágio curricular não obrigatório é uma atividade relacionada ao curso, que contribui para o enriquecimento curricular, sendo realizado em caráter opcional.

Art. 2º A realização de estágio curricular não obrigatório deverá atender os seguintes requisitos:

I – o aluno deverá estar regularmente matriculado na graduação;

II – o horário de realização do estágio deverá ser em período compatível com o horário escolar, salvo o estágio realizado no período de férias;

III – manter estreita correlação com a grade curricular de modo a promover o enriquecimento da formação acadêmica do aluno, considerando o estágio de desenvolvimento do aluno no curso;

IV – elaboração de um plano de atividades referente às atividades a serem realizadas no Campo de Estágio, aprovado pelo Professor Orientador da Instituição de Ensino, com a anuência do Supervisor de Estágio da Parte Concedente;

V – celebração prévia de Termo de Compromisso de Estágio entre Campo de Estágio e aluno, com interveniência da Faculdade de Medicina/Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O aluno só estará autorizado a iniciar suas atividades no Campo de Estágio após a análise do Plano de Atividades e assinatura do Termo de Compromisso, sendo o Colegiado do curso de Medicina o último a assinar.

Art. 3º Do local de realização do estágio:

I – As atividades de estágio não obrigatório poderão ser realizadas em instituição pública ou privada, ou instituição da sociedade civil organizada, que desenvolva atividades propícias ao aprendizado do aluno, conceituado nesta resolução como Campo de Estágio;

II – Os convênios serão celebrados após avaliação dos cenários e de seus potenciais na formação do aluno pelo Colegiado de curso.

Art. 4º Guardadas as especificidades do curso, a carga horária do Estágio será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do aluno nas demais atividades curriculares, compatível com seu horário escolar, não ultrapassando 30 (trinta) horas semanais e 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo único. Acúmulo de estágio não obrigatório poderá ser avaliado pelo Colegiado, desde que não ultrapasse o total máximo permitido de carga horária.

Art. 5º O período máximo para o estabelecimento de termos de compromisso de estágio curricular não obrigatório com a mesma parte concedente é de 12 (doze) meses, com data de encerramento anterior à data de previsão de Colação de Grau no curso.

Parágrafo único. A renovação do termo de compromisso poderá ser realizada por meio de termo aditivo, desde que o período máximo de estágio com a mesma parte concedente não exceda 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

Art. 6º A cada período não superior a 6 (seis) meses, o aluno deverá preencher um relatório parcial de atividades. Ao término do estágio, um relatório final também deverá ser elaborado. Todos os relatórios deverão ser construídos pelo aluno e pelo Supervisor de estágio, sendo aprovados pelo Professor Orientador, e encaminhados ao Colegiado do Curso.

Art. 7º Em caso de eventuais alterações dos dados iniciais do Termo de Compromisso, o aluno deverá apresentar Termo Aditivo para conhecimento e aprovação do Colegiado.

Art. 8º Em caso de rescisão contratual, além do Termo de Rescisão, recomenda-se que a parte requerente apresente ao Colegiado do Curso um documento formal, explicitando os motivos da interrupção.



Art. 9º O estagiário receberá bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte.

Art. 10º A realização de Estágio não obrigatório não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 11º A apólice de seguro contra acidentes pessoais contratado pela UFMG em favor de seus alunos de Graduação é apenas para os estágios de caráter obrigatório não tendo, portanto, validade para utilização em estágios não obrigatórios, quando o mesmo deverá ser de responsabilidade da parte concedente e estabelecida no termo de compromisso, conforme previsto no art. 9º da Lei 11.788/2008.

Art. 12º Compete ao aluno/estagiário:

I – matricular-se em cada período, segundo o calendário acadêmico, considerando respectivos pré-requisitos;

II – preencher a documentação necessária para realização do estágio, conforme orientação do setor responsável e dentro dos prazos estabelecidos;

III – cumprir a carga horária autorizada e o Plano de Atividade de Estágio;

IV – entregar o(s) relatório(s), atendendo aos prazos estabelecidos;

V – participar de eventuais reuniões e eventos promovidos pelo Professor Orientador;

VI – manter a ética profissional no que se refere às informações sigilosas da instituição/campo de estágio e às relações interpessoais;

VII – apresentar justificativa ao professor orientador relativa às dificuldades no desenvolvimento do Plano de Atividade de Estágio;

VIII – participar do processo avaliativo do estágio, quando houver;

IX – comunicar, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato relevante relacionado à realização do estágio não obrigatório e, da mesma forma, a interrupção, suspensão ou cancelamento de sua matrícula na UFMG.

Art. 13º Compete ao Professor Orientador de Estágio (Instituição de Ensino):

I – ser docente do quadro de pessoal da Instituição de Ensino e da área a ser desenvolvida no estágio;

II – planejar conjuntamente com o aluno e o Supervisor de Estágio a aplicação prática de atividades relacionadas à função do Estagiário;

III – atender seus orientandos em datas e horários sem prejuízo das diversas atividades acadêmicas, oferecendo ao aluno o suporte necessário para o desenvolvimento do estágio;

IV – acompanhar o trabalho dos estagiários e avaliar os relatórios resultantes desse trabalho;

V – apresentar, semestralmente, a avaliação do desempenho do estagiário à Coordenação do Colegiado;

VI – participar de eventuais reuniões promovidas pela Coordenação do Colegiado;

VII – reorientar, quando for o caso, o plano de atividades do estagiário junto à Coordenação do Colegiado;

VIII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 14º Compete ao Supervisor de Estágio (Instituição Concedente/Campo de Estágio):

I – fornecer ao estagiário os elementos indispensáveis ao desenvolvimento das atividades de estágio;

II – proporcionar todas as oportunidades e condições necessárias para o pleno cumprimento das metas previstas no Plano de Atividades;

III – acompanhar e supervisionar o estagiário na execução das atividades, no ambiente de trabalho;

IV – controlar a frequência do estagiário;

V – fornecer ao Professor Orientador informações sobre o desempenho do estagiário;

VI – assinar relatórios e emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário no trabalho realizado e seu grau de integração na profissão;

VII – zelar pela qualidade das atividades do estágio.

Art. 15º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do curso de graduação.

Art. 16º Esta Resolução entrará em vigor no primeiro semestre de 2018.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2017



Prof.ª Taciana de Figueiredo Soares